

**CONTRATO Nº 017/2023 PROCESSO Nº 32/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
15/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa STORAGE DOC - **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.720.010/0001-60, com sede na Rua Vinte e Nove de Abril, 141 na cidade de Três Cachoeiras/RS, Cep n.º 95.580-000, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços para o Município de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, DE GESTÃO PÚBLICA E DE PLANEJAMENTO EM TODAS AS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CAPACITAÇÃO TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Prestar os serviços de acordo com a necessidade Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

O preço dos serviços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo do presente contrato é a partir da data da assinatura até 31/12/2023, com possibilidades de prorrogação por interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

7.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

7.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

7.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

#### **CLAUSULA NONA:**

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 6- Secretaria Municipal da Administração e Coordenação Geral

Proj./Ativ. 2003-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração

29-3.3.90.35.00.00.00.00

31-3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Eral Seco - RS, 27 de janeiro de 2023.

LEONIR KOCHÉ  
Prefeito Municipal

STORAGE DOC – SERV. DE ASS. E PROJETOS LTDA  
Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica